

## RESOLUÇÃO ARES N° 062

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na lei estadual nº 9493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 062, de 09 de junho de 2016, que “Autoriza o ajuste das Tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori  
Presidente



Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grando  
Diretor Técnico



Ari João Martendal  
Diretor Institucional



**RESOLUÇÃO ARESC Nº 062, de 09 de junho de 2016.**

Autoriza o ajuste das Tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 353/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado, com base na Nota Técnica ARESC nº 007/2016 – SCGÁS.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 007/2016 – SCGÁS/SC, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovada as tarifas líquidas (sem tributos) expressas no Quadro contido no Anexo Único desta resolução para as classes de consumo Industrial (IG1, IG2 e IG3), Comercial (IGC), Veicular (IG4) e Residencial (IGR).

Art. 3º A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas líquidas (sem tributos), expressas no Quadro contido no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão.

Art. 4º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

Segmento Industrial					
TG1 – Tarifas líquidas		TG2 – Tarifas líquidas		TG3 – Tarifas líquidas	
Faixa m³/dia	R\$/m³	Faixa m³/dia	R\$/m³	Faixa m³/dia	R\$/m³
5	2,2923	5	2,2923	5	2,0370
10	1,6595	10	1,6595	10	1,4044
70	1,6082	70	1,6082	70	1,3529
1.000	1,0253	1.000	1,0253	1.000	0,7701
5.000	0,9894	5.000	1,1124	5.000	0,8662
10.000	0,9504	10.000	1,0766	10.000	0,8518
25.000	0,9241	25.000	1,0478	25.000	0,8370
50.000	0,9057	50.000	1,0304	50.000	0,8232
100.000	0,8860	100.000	1,0132	100.000	0,8079
150.000	0,8310	150.000	0,9544	150.000	0,7592
200.000	0,8244	200.000	0,9513	200.000	0,7562
1.000.000	0,8187	1.000.000	0,9482	1.000.000	0,7562
				Parte fixa	0,2138
				Sobre Demanda	0,5054

Segmento Comercial, residencial e GNV			
TGC – Tarifas líquidas		TGR – Tarifas líquidas	
Faixa m³/mês	R\$/m³	Faixa m³	R\$/m³
150	2,4187	Todas	1,9218
300	1,7421		
2100	1,6879	TG4 – Tarifas líquidas	
>2.100	1,1245	Faixa m³	R\$/m³
		Todas	0,8941



IIFSF, CNPJ 07.697.475/0001-28, empenho 2016NF000004, nota de lançamento 2016NL000026, valor R\$ 999.991,40, contrato 2016TR0024.

Sector de prestação de contas  
Diretoria do SETEC  
Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte  
Cod. Mat.: 381109

### Agências de Desenvolvimento Regional

#### Regional de Chapecó

**PORTARIA N.º 17/2016, de 08 de Junho de 2016.**  
O Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional – ADR de Chapecó/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7.º, da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, e com base no Decreto n.º 100, de 07 de março de 2007, **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor **LEONARDO COLPANI**, matrícula n.º 687.603-2-01, Engenheiro Civil, para fiscalizar e elaborar medições dos serviços relacionados à “Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais de Abrangências da ADR de Chapecó” referente ao Contrato 008/2016 oriundo do PP007/2016 da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Américo Do Nascimento Junior – Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 381007

#### Regional de Itajaí

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 2016TR001018**  
Participes: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional - Itajaí e o Município de Itapema.  
**OBJETO:** o objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a “Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia”. Valor total do Convênio: R\$ 68.379,00 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais).  
**Crédito Orçamentário:** A despesa correrá por conta da ação 11482 - Natureza da despesa 44.40.42-02-Fonte de recurso-0.161. R\$ 49.998,72 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). NE 349 de 01/09/2016 NDC 105/2016 Transf. 2016TR001018.  
Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial, com vigência até 30/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr Gaspar Laus, pela Agência de Desenvolvimento Regional e o Sr Rodrigo Costa pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC  
SDR17. 2327/2016  
Itajaí 08/06/2016.

Gaspar Laus  
Secretário Executivo – ADR Itajaí

Cod. Mat.: 381137

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 2016TR0001051**  
Participes: O Estado de Santa Catarina por meio da Agência de Desenvolvimento Regional - Itajaí e o Município de Itapema.  
**OBJETO:** o objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a “Aquisição de uma Ambitância”. Valor total do Convênio: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).  
**Crédito Orçamentário:** A despesa ocorrerá por conta da ação 11482 - Natureza da despesa 44.40.42-02-Fonte de recurso-0.161. R\$ 125.000,00 (cento e cinquenta e vinte e cinco mil reais). NE 350 de 01/08/2016 NDC 820/2016 Transf. 2016TR0001051.  
Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial, com vigência até 30/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr Gaspar Laus, pela Agência de Desenvolvimento Regional e o Sr Rodrigo Costa pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC  
SDR17. 4100/2016  
Itajaí 08/06/2016.

Gaspar Laus  
Secretário Executivo – ADR Itajaí

Cod. Mat.: 381140

#### Regional de Laguna

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
Termo do Convênio nº 2016TR1090 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna e o Município de Paulo Lopes/SC **OBJETO:** O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a Pavimentação da 2ª Etapa da Rua Juvêncio Rodrigues, Bairro Freitas, município de Paulo Lopes/SC. **VALOR DO CONVÊNIO:** Total de R\$76.614,01 (setenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo e cinco décimos). sendo R\$62.670,26 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos) concedidos pelo **CONCEDENTE** e R\$ 13.943,75 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) como contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Ação 011126. Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 0.161, sendo R\$62.670,26 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos) empenhados no Orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº 000410 de 09/06/2016. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação deste extrato no DOE até 30/11/2016 **DATA:** Laguna, 09 de Junho de 2016.

**SIGNATÁRIOS:** Luiz Felipe Remor, pela Agência e o Sr. Evandro João dos Santos pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC.  
Cod. Mat.: 381228

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
Termo do Convênio nº 2016TR1092 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna e o Município de Paulo Lopes/SC **OBJETO:** O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA RUA HELEODORO SERAFIM SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES. **VALOR DO CONVÊNIO:** Total de R\$358.131,81 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos), sendo R\$349.906,40 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) concedidos pelo **CONCEDENTE** e R\$ 8.165,41 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) como contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Ação 011126. Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 0.309 sendo R\$ 8.165,41 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) empenhados no Orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº 000411 de 09/06/2016. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação deste extrato no DOE até 30/11/2016 **DATA:** Laguna, 09 de Junho de 2016.

**SIGNATÁRIOS:** Luiz Felipe Remor, pela Agência e o Sr. Evandro João dos Santos pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC.  
Cod. Mat.: 381231

#### Regional de São Lourenço do Oeste

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – Processo SDR03-765/2016**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016TR1075. PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CORONEL MARTINS/SC, CNPJ 95.993.093/0001-09 (CONVENIENTE). **OBJETO:** MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 200.000,00. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 41094 26 782 0110 0417 011126 0309 33.40.41.01. **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** sem contrapartida. Nota de empenho 760/2016. **DATA DE VIGÊNCIA:** Publicação no DOE até 31/12/2016. **SIGNATÁRIOS:** Mauro Hahn pelo Concedente e Dirceu Favretto pelo Conveniente.  
Cod. Mat.: 380887

#### Regional de Tubarão

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2016 AO CONVÊNIO Nº 2016TR0049. PROCESSO Nº SDR20 0003/2016.**  
**CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. **CONVENIENTE:** Município de Treza da Mata. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do Convênio, até a data de 29 de agosto de 2016. As demais cláusulas continuam

em vigor. Assinaram: Celso César Tokarski, Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional, pelo concedente, e Cláudio Gardini de Biasi, pelo conveniente. Tubarão, 11 de maio de 2016.  
Cod. Mat.: 381131

#### Defensoria Pública

**ATO nº 013 – de 09/06/2016**  
Colocar a **DISPOSIÇÃO** do Governo do Estado a servidora, Técnica Administrativa **KERLY MAYARA AMORIM BORGES**, mat. 973.203-9-01, com efeitos a partir do dia 13/06/2016, para ocupar o cargo em comissão de Assessoria Jurídica, nível DGS/F-1G-7, sem ônus de remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, até 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo DPE 612/2015 e Art. 18, da Lei 6.745/85, Florianópolis, 09 de junho de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.  
Cod. Mat.: 381069

#### Autarquias Estaduais

#### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 060**  
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.907/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 060, de 08 de junho de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa Águas de Camboriú de Camboriú/SC em 2016”.  
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.  
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Igor Pereira da Silva  
Diretor Adm e Finan  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional  
Cod. Mat.: 380908

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 062**  
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na lei estadual nº 9493 de 28 de janeiro de 1991 e demais legislação pertinente,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 062, de 09 de junho de 2016, que “Autoriza o ajuste das Tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.  
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.  
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reno Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Igor Pereira da Silva  
Diretor Adm e Finan  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional  
Cod. Mat.: 381208

#### DETER – Departamento de Transportes e Terminais

**DETER**  
Departamento de Transportes e Terminais  
**ORDEN DE SERVIÇO / OF-TR Nº 170/2016. DESTINATÁRIO:** EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO.  
**ASSUNTO:** PROTO-COLLO DETER 2608/2016. SUPORTE FISCAL:



NOTA TÉCNICA 007/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DA  
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

*Pedido de reajustamento Tarifário da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.*

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste das Tarifas de gás natural canalizado pela Aresc para a Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, aplicado a partir da publicação no diário oficial do Estado de Santa Catarina.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”, estabelece em seu artigo 10 (caput e incisos), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e no contrato;
- d. Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em lei e no contrato;
- e. Fixar tarifas e revê-las, na forma da lei e do contrato;
- f. Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em lei e no contrato.
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



- h. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixa e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- i. As desapropriações necessárias ou úteis serão realizadas pelo Concedente, por sua conta, na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da delegação de poderes à Concessionária para intentar as respectivas ações, respeitadas as disposições legais pertinentes e o estabelecido no contrato de concessão.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da Aresc serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a Lei Estadual 9.493/1994 estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das

tarifas dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, entre os quais cabe destacar o Art. 5º:

O contrato poderá prever mecanismos de reajuste e revisão periódica das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido no contrato.

Parágrafo único. Para o reajuste e a revisão periódica de que trata o “caput” deste artigo, considerar-se-á:

- I - as despesas de exploração;
- II - quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- III - quota de amortização de despesas pré-operacionais;
- IV - quota de reversão;
- V - os encargos financeiros da Empresa;
- VI - o pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela Lei ou pelo contrato;
- VII - as reservas para atualização e ampliação do serviço;
- VIII - o lucro da empresa.

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, através do Ofício SCGÁS-DE-022016, de 29 de abril de 2016, solicitou a esta Agência a revisão da margem bruta e da parcela do custo médio de aquisição do gás e do transporte.

As tabelas apresentadas de tarifas representam uma redução média de: -11,51% no segmento industrial; -9,20% no Comercial; -14,41% no Veicular e -5,94% no residencial. O efeito combinado esperado médio para o mercado é de -11,91%.

Na composição da tarifa proposta pela concessionária prevê o reajuste do preço de aquisição do gás (PV) de -21,22% e a margem bruta média de +28,16%. Sendo que o reajuste da margem bruta por segmento: +30,11% industrial; +5,77% no Comercial; +20,93% no Veicular e +5,65% no residencial. *rcj*

#### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O pedido de reajuste das tarifas da Concessionária está de acordo com os termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 9.493/1994, de onde destacamos:

A concessão de que trata esta Lei pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a justa remuneração do capital da Concessionária e importa na permanente fiscalização pelo Poder Executivo.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade na sua prestação e justiça das tarifas.

§ 2º A atualidade do serviço concedido compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, bem como a sua melhoria e expansão na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratualmente estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º A remuneração da Concessionária deverá ser assegurada, basicamente, pela cobrança de tarifas.

§ 4º A política tarifária será sempre definida buscando harmonizar a exigência de manutenção de serviço adequado, a justa remuneração do capital da Concessionária e a obrigatória justiça das tarifas, que poderão ser diferenciadas levando-se as características técnicas, horário da prestação do serviço e as condições específicas provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

#### 5. CONSIDERAÇÕES

A Aresc questionou a solicitação de reajuste - através do Ofício nº. ARESA 398/2016, de 09 de maio de 2016 - indagando se, com as novas tarifas, os investimentos necessários para o atendimento das futuras demandas foram previstos.

A SCGÁS, em resposta, Ofício SCGÁS-DE-031-16, de 30 de maio de 2016, informou que os investimentos que constam no Orçamento aprovado pelo Conselho da Administração da empresa para 2016 se mantêm, totalizando R\$ 2.033.113 em máquinas e equipamentos operacionais e R\$ 1.909,600 em sistemas corporativos. *xe*





Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Neste contexto, considerando que até o momento não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, o qual se encontra em análise na Procuradoria Jurídica desta Agência, edital e seu termo de referência, para posterior contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento e implantação da referida metodologia.

Cabe destacar também que a Aresc está finalizando o processo para implantação do mecanismo de “Conta Gráfica” para o repasse das variações no preço de aquisição do gás e do transporte, o que poderá trazer maior estabilidade e previsibilidade para os consumidores com relação aos reajustes tarifários.

Desta forma, considerando que, para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, determinamos a manutenção da margem bruta em R\$/m<sup>3</sup> nos patamares definidos em 2013, sendo que os novos valores para as tarifas líquidas (sem tributos) em seus respectivos segmentos encontram-se discriminados nos quadros abaixo: *rcj*



<b>Segmento Industrial</b>					
<b>TG1 – Tarifas líquidas</b>		<b>TG2 – Tarifas líquidas</b>		<b>TG3 – Tarifas líquidas</b>	
Faixa m³/dia	R\$/m³	Faixa m³/dia	R\$/m³	Faixa m³/dia	R\$/m³
5	2,2923	5	2,2923	5	2,0370
10	1,6595	10	1,6595	10	1,4044
70	1,6082	70	1,6082	70	1,3529
1.000	1,0253	1.000	1,0253	1.000	0,7701
5.000	0,9894	5.000	1,1124	5.000	0,8662
10.000	0,9504	10.000	1,0766	10.000	0,8518
25.000	0,9241	25.000	1,0478	25.000	0,8370
50.000	0,9057	50.000	1,0304	50.000	0,8232
100.000	0,8860	100.000	1,0132	100.000	0,8079
150.000	0,8310	150.000	0,9544	150.000	0,7592
200.000	0,8244	200.000	0,9513	200.000	0,7562
1.000.000	0,8187	1.000.000	0,9482	1.000.000	0,7562
				Parte fixa	0,2138
				Sobre Demanda	0,5054

<b>Segmento Comercial, residencial e GNV</b>			
<b>TGC – Tarifas líquidas</b>		<b>TGR – Tarifas líquidas</b>	
Faixa m³/mês	R\$/m³	Faixa m³	R\$/m³
150	2,4187	Todas	1,9218
300	1,7421		
2100	1,6879	<b>TG4 – Tarifas líquidas</b>	
>2.100	1,1245	Faixa m³	R\$/m³
		Todas	0,8941





Na busca do valor ideal da tarifa, frisamos que a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para a concessão de serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina regulados pela Agência que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela empresa.

Assim, considerando o dispositivo legal de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, recomendamos a homologação dos quadros supracitados.

  
Sérgio Grandó  
Diretor Técnico

  
Silvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação

  
Marnio Sebastião Graciosa  
Analista Técnico de Regulação



Natureza do Título: Resolução ARES  
Apresentante: Jessyca Thayã Speroto Oliveira  
Protocolo nº: 367510, Livro 108, Folha 117  
Registro nº: 352557, Livro B - 001,  
Folha: 54  
Dou 16, Florianópolis, 13/08/2018.

Elizete da Silva - Escrivente  
Inclusão no sistema  
Selo Digital de Finalização - Selo Isento: BDD38044-PRES  
Contra os dados do ato em [ec.jus.br/selo](http://ec.jus.br/selo)

